



PROCESSO N.º 632/04

PROTOCOLO N.º 8.291.261-4/04

PARECER N.º 695/04

APROVADO EM 10/12/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA NORTE

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Relatório de Verificação Especial em Atendimento ao Parecer n.º 270/04-CEE

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2207/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, Relatório de Verificação Especial realizada no Colégio Estadual Amyntas da Barros - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais, em atendimento ao Parecer n.º 270/04-CEE.

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 443/04, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que após verificação “*in loco*” para apuração de responsabilidades e averiguação da documentação escolar dos alunos matriculados nos anos de 1992 a 1999 (fls.07 e 08), constatou que:

- “Os relatórios Finais dos anos de 1992 a 1999 são mantidos arquivados em pastas próprias, sendo as turmas relacionadas em anexo.”
- “O arquivo inativo é mantido de forma adequada: os documentos dos alunos de 2000 até 2004 são mantidos na secretaria em armários de aço, em pastas suspensas, por turma e em ordem de chamada. Os documentos dos alunos que lá estudaram de 1992 até 1999 são mantidos em pastas arquivo de papelão, em armários de madeira.”
- “Os históricos Escolares dos alunos concluintes de curso de 1992 a 2002 foram reemitidos pelas escolas credenciadas para tal, de acordo com a Deliberação n.º 18/99-CEE e a Resolução n.º 4803/99, de 23/12/99. Através do Ato administrativo n.º 003/00 do NREAM Norte, ficou responsável o **Col. Est. Antonio Lacerda Braga** - Ens. Fundamental e Médio, do município de Colombo, pela emissão de Históricos Escolares dos cursos de **Ensino Fundamental e Médio não reconhecidos**, e pelo Ato Administrativo n.º 002/00 - NREAM Norte, para os cursos de **EJA - Fase II não reconhecidos** o **Col. Est. Ivan Ferreira do Amaral Filho** – Ens. Fundamental e Médio, do município de Campina Grande do Sul, passou a



PROCESSO N.º 632/04

expedir esses documentos. Portanto, não houve problemas com relação a expedição dos Históricos Escolares daquela época.”

- *“Em 1993 o Col. Est. Amyntas de Barros deveria ter solicitado a Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Curso de 1º Grau. Não o fez até o protocolado de n.º 2.816.263-4, de 05/12/1996. Mas, naquela época passou a vigorar a Del. n.º09/96-CEE, e a cota da CEF/SEED, de 07/01/1997, foi a de que a escola deveria adequar-se a legislação em vigor, e pedir o Reconhecimento do Curso. Porém, a escola não apresentava todas as condições exigidas pela Deliberação, sobretudo, a estrutura física.”*
- *“O Reconhecimento do Estabelecimento ocorreu por meio da Res. n.º 1739/2001, de 15/08/01.”*

A Comissão de Verificação afirma que *“os Relatórios Finais do estabelecimento de ensino encontram-se em ordem e devidamente arquivados tanto na escola quanto na Documentação Escolar de Pinhais”* (fl. 12).

II – VOTO DO RELATOR

Dá-se por apreciado o Relatório da Comissão Especial de Verificação do NRE da Área Metropolitana Norte, em atendimento ao Parecer 270/04-CEE, que trata do Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pinhais .

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator .
Curitiba, 09 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de dezembro de 2004.